



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 232/2023  
De 29/08/2023

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Antonio Celso Rodrigues e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o memorando nº 026/2023, elaborado pelo Chefe de Gabinete, onde relata questões referentes ao comportamento e desempenho do funcionário Antonio Celso Rodrigues, ocupante do emprego de Médico Veterinário;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do mesmo;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos, e que os mesmos configuram, em tese, falta funcional, com penalidade prevista no artigo 482, incisos “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **ANTONIO CELSO RODRIGUES**, matrícula nº 2854, ocupante do emprego de Médico Veterinário.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados através do memorando elaborado e encaminhado pelo Chefe de Gabinete, onde restou noticiado que o funcionário **ANTONIO CELSO RODRIGUES**, praticou, em tese condutas previstas nos incisos “e” e “h”, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista na lei municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 DE AGOSTO DE 2023.

  
**NÍCOLAS-BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 29/08/2023.